



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO

Código 84220236076

TERÇA, 19 DE SETEMBRO DE 2023

ANO V

EDIÇÃO Nº 842

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrasco Bonito
Estado do Tocantins
Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

- ✓ Diário Oficial Assinado Eletronicamente.
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por Lei Nº 317/2018

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.carrascobonito.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

84220236076

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI MUNICIPAL Nº 402/2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 403/2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 404/2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 405/2023	2
LEI MUNICIPAL Nº 406/2023	5
► Departamento de Licitações	5
AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023	5

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

PREFEITURA MUNICIPAL

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 402/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA COMPLEMENTO DO PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO, PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º - Fica estabelecido que as vantagens de adicionais de gratificação e insalubridade já concedidos a estes profissionais, não serão atualizados como base a complementação repassada por esta Lei, por não se tratar de atualização salarial, que conforme a necessidade de atualização será por meio de novo ato municipal, conforme o interesse e conveniência da Administração Pública, de acordo com as funções exigidas por cada cargo.

Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 403/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei nº 394/2022, de 20 de dezembro de 2022 que institui o Plano Plurianual de governo do Município de CARRASCO BONITO - TO, para o quadriênio de 2022/2025”.

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos da Lei nº 394/2022, de 20 de dezembro de 2022, passam a ser compostos pelos programas indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 404/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI Nº 393/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o art. nº 2-A na Lei nº 393/2022, de 20 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - Os Programas e Ações vinculados à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância integrada às prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2023”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 405/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“ALTERA A LEI Nº 395/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUI A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023”.

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata ao artigo 1º são provenientes da anulação de dotações na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até o limite do art. 7º da Lei nº 395/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I - INCLUSÃO DE PROGRAMA E AÇÃO ORÇAMENTARIA	
PROGRAMA	
Programa:	0416-Programa Primeira Infância 0 a 6 anos

Objetivo:	Promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos e as famílias.			
Responsável:	Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social			
	Índice Atual	Índice Desejado		
Indicadores:	1-Percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso			
2-Taxa de Mortalidade Infantil				
3-Percentual de Crianças em Creche de 0 a 3 anos				
4-Percentual de Crianças em Pré-Escola de 4 a 6 anos				
5-Imunização contra a Poliomielite e Demais Doenças				
	6-Identificação das Crianças em Risco Social-Extrema pobreza			
Metas	Reduzir o percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso			
Unidade	2022	2023	2024	2025
Porcentagem				
Metas	Reduzir a taxa de mortalidade infantil			
Unidade	2022	2023	2024	2025

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	
Função	12	
SubFunção	365	
Programa	0416	
2-200	Manutenção do Fundeb 70% - Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.	1.540.1070.000000	399.997,00
REDUÇÃO		
Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	
Função	12	
SubFunção	365	
Programa	0007	
2-085	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 70%	

Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.	1.540.1070.000000	399.997,00

Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	
Função	12	
SubFunção	365	
Programa	0416	
2201	Manutenção do Fundeb 30% - Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.	1.542.0000.000000	199.995,00
4.4.90.	1.542.0000.000000	99.998,00
REDUÇÃO		
Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	
SubFunção	365	
Programa	0007	
2-072	Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - FUNDEB 30%	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.	1.542.0000.000000	199.995,00
4.4.90.	1.542.0000.000000	99.998,00

Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	
SubFunção	365	
Programa	0416	
2-202	Manutenção do Transporte Escolar-Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.	1.553.0000.000000 e 1.571.0000.000000	80.000,00
REDUÇÃO		
Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	
SubFunção	361	
Programa	0007	
2-078	Manutenção do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.	1.553.0000.000000	80.000,00

Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	
SubFunção	306	
Programa	0416	
2-203	Manutenção da Menrenda Escolar/PNAE-Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.	1.552.0000.000000 e 1.500.0000.000000	34.497,00
REDUÇÃO		
Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

6567598044215310216

Função	12	
SubFunção	306	
Programa	0007	
2-072	Manutenção do Programa Nacional de Menrenda Escolar- PNAE-Pré Escola	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.	1.552.0000.000000	23.998,00
Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	
SubFunção	306	
Programa	0007	
2-074	Manutenção daMenrenda Escolar - Pré Escola	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.	1.552.0000.000000	10.499,00
Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	
SubFunção	365	
Programa	0416	
2-204	Manutenção do Ensino Infantil - Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.	1.500.1001.0000000	27.560,50
3.3.90.	1.500.1001.0000000	24.802,25
REDUÇÃO		
Unidade	12- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	
SubFunção	365	
Programa	0007	
2-081	Manutenção do Ensino Infantil -Pré-Escola	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.	1.552.0000.000000	27.560,50
3.3.90.	1.552.0000.000000	24.802,25

14- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade	14- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	
SubFunção	301	
Programa	0416	
2-300	Manutenção/Apoioà Gestantes e Puérperas - Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.	1.500.1002.000000 e 1.600.0000.000000	25.000,00
3.3.90.	1.500.1002.000000 e 1.600.0000.000000	25.000,00
REDUÇÃO		
Unidade	14- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	
SubFunção	301	
Programa	0010	
2-081	Manutenção do Programa PAB VARIÁVEL	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.	1.600.0000.000000	50.000,00

Unidade	14- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10
SubFunção	301
Programa	0416
2-301	Manutenção/Apoioà Saúde das Crianças - Primeira Infância

Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.	1.500.1002.000000 e 1.600.0000.000000	25.000,00
3.3.90.	1.500.1002.000000 e 1.600.0000.000000	25.000,00
REDUÇÃO		
Unidade	14- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	
SubFunção	301	
Programa	0010	
2-081	Manutenção do Programa PAB VARIÁVEL	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.	1.600.0000.000000	50.000,00

13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	
SubFunção	243	
Programa	0416	
2-400	Manutenção do Programa Primeira Infância - Criança Feliz	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.1.90.	1.660.0000.000000	64.968,00
3.3.90.	1.660.0000.000000	41.022,00
REDUÇÃO		
Unidade	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	
SubFunção	243	
Programa	0011	
2-041	Manutenção do Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.1.90.	1.660.0000.000000	64.968,00
3.3.90.	1.660.0000.000000	41.022,00

Unidade	14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	
SubFunção	243	
Programa	0773	
2-401	Manutenção/Apoio a Gestantes, Nutrizes e Crianças em estado de Desnutrição e Vulnerabilidae Social - Primeira Infância	
Grupo de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3.3.90.	1.500.0000.000000	29.999,00

REDUÇÃO		
Unidade	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função	08	
SubFunção	243	
Programa	0011	
2-042	Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional	
Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3.3.90.	1.500.0000.000000	29.999,00

Carrasco Bonito/TO, 18 de Setembro de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 406/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFORMAR O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente a Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro: Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem após todos os servidores atender com os requisitos e serem nomeados como técnico de enfermagem.

Parágrafo Segundo: É condição prévia e obrigatória para a nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/TO.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Artigo 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei.

Art. 3º - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo que será extinto após todos os servidores forem nomeados por força desta lei.

Art. 4º - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de Setembro do ano de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO****AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023. PROC. LICITATÓRIO Nº 99/2023. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de estrutura de palco, tendas, banheiros químico, grupo gerador, som, iluminação e estruturas complementares para a realização dos eventos do município, incluso acompanhamento técnico, montagem e desmontagem, para atender a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO. **Abertura: 03/10/2023, às 09h00min.**

Local de realização do certame: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, situado à Praça Ulisses Guimarães, 100, centro. Editais e anexos podem ser retirados gratuitamente junto à Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, ou ainda acessando o Portal da Transparência do Município: www.carrascobonito.to.gov.br. Demais informações e esclarecimentos pelo e-mail: clpcarrascobonito@gmail.com, ou telefone (63) 3344-1462.

Carrasco Bonito/TO, 18 de setembro de 2023.

Gilvan Bandeira da Silva

Prefeito Municipal